CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 347/2021.

Modifica a redação da ementa e do art. 1º da lei n.º 4.875/94, que Determina as empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas no colo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° A ementa da Lei nº 4.875/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Determina as empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes, pessoas com crianças recém-nascidas no colo e portadores de doença falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide."

Art. 2° O artigo 1º da Lei nº 4.875/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º. As empresas públicas e privadas ficam obrigadas a colocar Caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes, pessoas com crianças recém-nascidas no colo e portadores de doença falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de atender a demanda dos munícipes e visa minimizar o sofrimento dos portadores das doenças falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide, dando-lhes prioridade nos atendimentos que já são destinados aos idosos, deficientes físicos, gestantes, pessoas com crianças recém-nascidas no colo.

Para compreender melhor o motivo desta inclusão, seguem breves informações sobre as comorbidades supracitadas:

A anemia falciforme é caracterizada pela alteração dos glóbulos vermelhos do sangue. Essas células têm sua membrana alterada e rompem-se mais facilmente, causando anemia. Dentre os principais sintomas desta doença, podemos destacar: crise de dor, síndrome mão-pé, infecções, úlcera (ferida) de perna, sequestro do sangue no baço.

Na sequência, o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), ou simplesmente Lúpus, é uma doença inflamatória crônica e autoimune. Sua origem não é totalmente conhecida. Mas se acredita que ela resulte da interação de fatores genéticos, hormonais, ambientais e infecciosos que levam a perda da tolerância imunológica. Os sintomas clássicos são manchas na pele e dores articulares, com ou sem inchaço, envolvendo as juntas das mãos, punhos, joelhos e pés, de forma intensa, bastante dolorosa e intermitente, com períodos de melhora e piora.

Já a Fibromialgia é uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dor. Por ser uma síndrome, essa dor está associada a outros sintomas, como fadiga, alterações do sono, distúrbios intestinais, depressão e ansiedade.

Por fim, a artrite reumatoide é uma doença autoimune caracterizada pelo ataque do próprio corpo às articulações, o que provoca inchaço, rigidez e dores nas juntas, capazes inclusive de limitar a movimentação no dia a dia. O distúrbio costuma atacar especialmente dedos, joelhos e tornozelos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Pelo exposto, a alteração proposta visa proporcionar melhores condições à saúde dessas pessoas, para que assim possam estar menos expostos às circunstâncias que agravam a situação de dor e complicações ocasionadas por essas doenças debilitantes e, em alguns casos, incapacitantes.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador/BA, 18 de outubro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO